

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

EXTRATO DOS ITENS (4) A (7) DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022.

Na qualidade de Secretário da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens **(4)** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários; **(5)** Regimento Interno do Conselho de Administração; **(6)** Regimento Interno do Comitê de Auditoria; **(7)** Contratação de Auditoria Independente da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”) realizada no dia 12 de abril de 2022, às 09:00h, possuem as seguintes redações:

*“No que tange ao item **(4)** da Ordem do Dia, foi apresentada proposta da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, considerando as normas do regulamento do Novo Mercado. A unanimidade dos membros do Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada na forma do anexo I da presente ata e recomendou que sejam realizados treinamentos pelos colaboradores da Companhia e que seja divulgada uma comunicação de forma robusta. Com relação ao item **(5)** da Ordem do Dia, foi apresentada proposta de adaptação do Regimento Interno do Conselho de Administração, considerando as normas do regulamento do Novo Mercado e a proposta de alteração do Estatuto Social, que será deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária agendada para o dia 28 de abril de 2022. A unanimidade dos membros do Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, na forma do anexo II da presente ata. Quanto ao item **(6)** da Ordem do Dia, foi apresentada proposta de adaptação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, considerando as normas do regulamento do Novo Mercado e a proposta de alteração do Estatuto Social que será deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária agendada para o dia 28 de abril de 2022. A unanimidade dos membros do Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, na forma do anexo III da presente ata. No que se refere ao item **(7)** da Ordem do Dia, foi apresentada proposta de contratação da Ernst & Young Global Limited (“E&Y”) para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis para o período de 3 (três) anos, a partir do exercício de 2022. A unanimidade do Conselho de Administração aprovou a contratação da E&Y, na forma apresentada”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Marcel Sapir (Presidente da Mesa), Sammy Birmarcker, Manoel Birmarcker, Armando Sereno Diógenes Martins, Carlos Randolpho Gros e Rafael Augusto Kosa Teixeira.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

Rafael Herzog Antonio
Secretário

 PROFARMA MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO I

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

 PROFARMA MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. OBJETIVO	8
3. ABRANGÊNCIA	9
4. ADESÃO À POLÍTICA	10
5. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	11
Princípios de conduta.....	11
Comitê de divulgação.....	11
Deveres e responsabilidades do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.....	12
Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas	13
Procedimentos para a elaboração de documento de divulgação de informações	14
Procedimentos para a divulgação de informações	14
Exceção à imediata divulgação	16
Posicionamento em relação a rumores.....	16
Previsões e/ou estimativas futuras (guidance).....	17
Dúvidas quanto à relevância da informação.....	17
6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	18
Vedação à negociação.....	18
Autorização para negociação de Valores Mobiliários	19
Comunicações sobre titularidade e negociações de Valores Mobiliários.....	21
7. DEMAIS OBRIGAÇÕES	23
Obrigações de Indenizar	23
Obrigações de Sigilo	23
8. PENALIDADES	24
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I	27
ANEXO II	28

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política, entende-se como:

“Acionista Controlador” o acionista ou o grupo de acionistas (vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum), que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia direta ou indiretamente;

“Administradores” os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia, bem como seus respectivos suplentes, conforme aplicável;

“Área de Relações com Investidores” área mantida pela Companhia dedicada ao esclarecimento de dúvidas dos seus acionistas e mercado em geral, inclusive de questões relacionadas às assembleias;

“Ato ou Fato Relevante” qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável **(i)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(iii)** na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários;

“B3” a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Colaboradores” toda pessoa que mantém vínculo estatutário, empregatício ou de prestação de serviços, que atendam a Companhia, tais como: Administradores, Membros dos Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, aprendizes, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia;

“Comitê de Auditoria” o comitê estatutário de auditoria da Companhia, instituído nos termos do art. 22 do Regulamento do Novo Mercado, o qual possui autonomia operacional e orçamento próprio para arcar com as despesas inerentes ao seu funcionamento. O objetivo do Comitê de Auditoria é avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da Companhia;

“Comitê de Divulgação” é responsável por avaliar periodicamente o nível de comunicação da Companhia com o Mercado, bem como analisar declarações escritas e apresentações para os

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

representantes de Mercado. É responsável também pela elaboração de respostas a eventuais questionamentos dos órgãos reguladores e autorreguladores com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação seja precisa e completa;

"Comitês" todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e manuais da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter estatutário ou não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia;

"Companhia" ou **"Profarma"** a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.;

"Conselho Fiscal" o conselho fiscal da Companhia, quando instituído;

"CVM" a Comissão de Valores Mobiliários;

"DFP" são as demonstrações financeiras padronizadas;

"Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores" o diretor da Companhia responsável, *inter alia*, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia enquanto companhia aberta perante a CVM;

"Informação Privilegiada" a Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado em geral;

"Informação Relevante" nos termos do artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Resolução CVM 44: **(i)** qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou **(ii)** qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos nos Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;

"Informação Sensível" qualquer informação que não constitua Informação Privilegiada e que ainda não tenha sido ou normalmente não seja tornada pública relativa a negócios, operações e finanças da Companhia. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto;

"Instrução CVM 480" a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

"ITR" são as informações trimestrais;

"Lei das Sociedades por Ações" a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

“Membros dos Comitês” são os membros que compõem os Comitês de assessoramento da Companhia;

“Mercado” o conjunto formado pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, investidores e demais agentes do mercado, tais como administradores de fundos de investimento, entidades custodiantes e agências de rating, situados ou residentes no Brasil ou no exterior;

“Negociações Relevantes” nos termos da Resolução CVM 44, é o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia;

“Pessoas Sujeitas à Política” quando referidos em conjunto: **(i)** a Companhia; **(ii)** os Acionistas Controladores; **(iii)** os Administradores; **(iv)** os Membros dos Comitês, ou de seus órgãos com funções técnicas ou consultivas; **(v)** os membros do Conselho Fiscal; e **(vi)** Colaboradores com acesso às Informações Relevantes da Companhia. Além dessas pessoas, toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pela Companhia estará sujeita às normas e aos procedimentos desta Política, incluindo, mas não se limitando a aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição (**“Pessoa Vinculada”**). Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de uma informação que possa ser considerada uma Informação Sensível ou Informação Privilegiada, deverá comunicar formalmente tal informação ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores. Sempre que for de conhecimento uma Informação Sensível ou Informação Privilegiada, ou for iminente a sua ciência, a Pessoa Vinculada que dela tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, consequentemente, sobre a necessidade da publicação de aviso de Fato Relevante;

“Planos de Investimento ou Desinvestimento” planos individuais de investimento ou desinvestimento, passíveis de formalização por todos aqueles que possuem relação com a Companhia que lhes tornem potencialmente sujeitos às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, que regulam as respectivas negociações com Valores Mobiliários ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções;

“Poder de Controle” é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

"Política" a presente *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A."*;

"Regulamento do Novo Mercado" é o regulamento da B3 que disciplina as atividades das companhias na observância dos requisitos mínimos para ingresso, permanência e saída do Novo Mercado;

"Resolução CVM 44" a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

"Sistema Empresas Net" programa utilizado pelas companhias registradas na CVM para gerar e enviar documentos à CVM e à B3, no caso de companhias listadas nos mercados por ela administrados;

"Termo de Adesão" o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, cujo modelo consta no Anexo I desta Política;

"Transparência" princípio relativo à plena, tempestiva e acurada revelação de informação, por parte da Companhia ao Mercado. É um princípio cuja observância é imprescindível não só para a tomada de decisão pelo investidor, como também para proteção da própria Companhia, na medida em que a formação de preço dos Valores Mobiliários deverá refletir as informações relevantes divulgadas; e

"Valores Mobiliários" ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais de emissão da Companhia, certificados de depósitos desses valores mobiliários e contratos futuros e de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política tem como objetivo **(i)** instituir regras e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, nos termos da Resolução CVM 44, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, em linha com os mais elevados padrões de governança, Transparência e confiabilidade, por meio da adequação das regras e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes; e **(ii)** estabelecer normas relacionadas aos períodos em que as Pessoas Vinculadas estarão vedadas de realizar negociação(ões) com Valores Mobiliários e derivativos a eles referenciados, com o intuito de coibir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício das mencionadas Pessoas Vinculadas (*insider trading*) ou de terceiros receptores de Informações Privilegiadas (*tipping*), preservando a Transparência nas negociações dos Valores Mobiliários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 44 e do Regulamento do Novo Mercado.

2.2. A presente Política visa, ainda, assegurar tratamento justo e equitativo a todos os acionistas da Companhia, bem como ao público em geral, sendo que os relatórios e os documentos registrados ou apresentados à CVM, à B3 ou ao público em geral, bem como as demais comunicações públicas, incluindo informações financeiras, devem incluir informações completas, justas, precisas, oportunas e compreensíveis ao público em geral.

2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Os termos desta Política deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas, as quais competem verificar a respeito da divulgação das Informações Privilegiadas antes de negociar com Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

3.2. Além das Pessoas Vinculadas, esta Política também se aplica aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas ou de terceiros, mediante a utilização, por exemplo, de: **(i)** sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; **(ii)** terceiros com que for mantido contrato de gestão fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; **(iii)** procuradores ou agentes; e/ou **(iv)** cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham influência sobre a realização da negociação.

3.3. As Pessoas Sujeitas à Política continuam sujeitas às regras desta Política nos 3 (três) meses seguintes ao término do seu vínculo específico com a Companhia ou com as empresas controladas.

3.4. Não obstante, esta Política se aplica integralmente a quaisquer negociações e/ou transferências de Valores Mobiliários, incluindo as operações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, e às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

4. ADESÃO À POLÍTICA

4.1. Consideram-se aderentes à presente Política todas as Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão (Anexo I), bem como assinarem qualquer contrato com a Companhia que conste cláusula de adesão à presente Política. O Termo de Adesão e a cláusula constante do respectivo contrato constituem evidências da adesão formal do signatário às regras contidas na Política, por meio do qual esses assumem a obrigação de cumpri-la e de zelar para que suas regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

4.2. Caberá à Companhia identificar quais das Pessoas Sujeitas à Política que, em virtude de seu cargo, função, ou posição, tenham acesso, permanente ou eventual, às Informações Privilegiadas, delas obtendo a confirmação de ciência sobre os termos da presente Política.

4.3. Compete à Companhia apresentar o Termo de Adesão aos Acionistas Controladores e Administradores, a obtenção de assinatura e a guarda do documento pelo período de 5 (cinco) anos.

4.4. Compete à Área de Relações com Investidores a apresentação do Termo de Adesão aos funcionários, a obtenção de assinatura e a guarda do documento pelo período de 5 (cinco) anos.

4.5. A relação das pessoas que aderirem à presente Política será mantida na sede da Companhia e à disposição da CVM, enquanto tais pessoas mantiverem vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do respectivo vínculo.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

5. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Princípios de conduta

5.1. A Companhia divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e imparcialidade, não privilegiando pessoas e/ou instituições. A ética e o profissionalismo devem permear o correto tratamento à comunicação de modo a evitar que os fatos sejam indevidamente subestimados ou excessivamente avaliados.

5.2. Todos os esforços devem ser realizados no sentido de que seja sempre evitado o acesso de quaisquer terceiros a Informações Privilegiadas, independentemente de sua vinculação direta ou não ao mercado de capitais.

5.3. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, portanto, deve ser divulgada de forma que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

5.4. É obrigação de todas as Pessoas Vinculadas à Companhia zelar para que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial, financeira e operacional da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por intermédio dos profissionais incumbidos dessa função.

Comitê de divulgação

5.5. O Comitê de Divulgação é constituído pelo(a):

- (i) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro(a) e de Relações com Investidores da Companhia;
- (ii) Diretor(a) jurídico(a) não-estatutário(a); e
- (iii) Gerente e/ou Coordenador(a) da Área de Relações com Investidores da Companhia.

5.6. Cabe ao Comitê de Divulgação:

- (i) Reunir-se conforme necessário para avaliar o nível de comunicação da Companhia com o Mercado, definindo padrões de informação e mensagem a serem divulgados pelos representantes da Companhia;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (ii) Reunir-se ao menos anualmente, **(a)** para acompanhamento do cumprimento da presente Política, sobretudo pelas Pessoas Vinculadas e pelos terceiros prestadores de serviço; e **(b)** para alinhamento de medidas a serem tomadas para mitigação de riscos e possíveis infrações à presente Política;
- (iii) Revisar previamente os discursos, declarações escritas, apresentações para os representantes de mercado (inclusive teleconferências) e outras comunicações externas ao Mercado;
- (iv) Analisar e decidir, quando da existência de dúvida sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo relevante, a necessidade ou não e a forma de divulgar determinada informação ao público, assim como esclarecer dúvidas a respeito das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;
- (v) Analisar eventuais questionamentos dos órgãos reguladores e autorreguladores e suas respectivas respostas, com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação seja precisa e completa; e
- (vi) Orientar os funcionários com relação à presente Política, garantindo ampla compreensão da mesma em todas as áreas da Companhia.

Deveres e responsabilidades do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

5.7. Cabe ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) Divulgar ao Mercado e comunicar aos órgãos reguladores e autorreguladores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- (ii) Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao Mercado;
- (iii) Atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado. Outros profissionais da Companhia podem ser designados pelo porta-voz principal para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado;
- (iv) Responder prontamente aos órgãos reguladores e autorreguladores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação de informações;
- (v) Receber a comunicação sobre quantidade e preço de Valores Mobiliários negociados por Administradores;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (vi) Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao Mercado; e
- (vii) Coordenar o Comitê de Divulgação.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

5.8. Todas as Pessoas Vinculadas têm a obrigação de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.9. Os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento pessoal, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Comitê de Divulgação ou à pessoa indicada pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o qual promoverá sua divulgação imediata ou submeterá o assunto ao Comitê de Divulgação.

5.10. Caso quaisquer das pessoas referidas no item 5.9 acima constatem omissão por parte do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação. Se, ainda assim, persistir a omissão, as pessoas acima referidas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante aos órgãos reguladores.

5.11. Todas as Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao membro por este indicado do Comitê de Divulgação, qualquer Ato ou Fato Relevante não divulgado ao Mercado de que tiverem conhecimento pessoal.

5.12. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, devendo os Administradores

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

zelar para que essa violação não possa ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

5.13. Para fins de verificação de infrações ao que disposto na cláusula 5.12 acima, presumir-se-á relativamente que o Acionista Controlador, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, se aplicável, e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de sua emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada.

Procedimentos para a elaboração de documento de divulgação de informações

5.14. O documento a ser divulgado pela Companhia, seja na forma de Fato Relevante, release de resultados ou comunicado aos acionistas, deverá ser claro e preciso, utilizar linguagem acessível e atender às disposições específicas estipuladas na Resolução CVM 44 e demais legislações pertinentes com relação a conteúdo e data de divulgação.

5.15. A responsabilidade pela elaboração do documento é da Área de Relações com Investidores, com conhecimento e anuência do Comitê de Divulgação.

5.16. As demais áreas da Companhia devem contribuir para a elaboração do documento informando à Área de Relações com Investidores, em tempo hábil, todos os detalhes relacionados ao ato ou fato em questão.

5.17. O documento deverá ser preparado nos idiomas português e inglês, para divulgação concomitante.

5.18. A aprovação dos termos e definição da data e horário da divulgação é de responsabilidade do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, ou a quem ele transferir tal responsabilidade em cada caso.

Procedimentos para a divulgação de informações

5.19. Sempre que possível, o Ato ou Fato Relevante, assim como todos os demais comunicados ao Mercado, deverão ser divulgados imediatamente após sua ocorrência ou no momento determinado pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sempre antes da abertura ou logo após o encerramento do pregão das bolsas de valores onde os Valores Mobiliários são negociados. Em caso de impossibilidade de atender essa requisição para diferentes mercados, deverá ser seguido o horário de negociação da B3.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

5.20. Os documentos deverão ser apresentados ao conhecimento público na seguinte sequência:

- (i) Disponibilização do documento no site da CVM, por meio do Sistema Empresas Net;
- (ii) Disponibilização do documento no site de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>);
- (iii) Envio por correio eletrônico para o *mailing* de investidores e analistas da Companhia; e
- (iv) No caso de comunicação de Fato Relevante, disponibilização do documento em um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize ao Mercado, com acesso gratuito, a íntegra da Informação Relevante, sendo que referida disponibilização deverá ser realizada no portal de notícias indicado no formulário cadastral da Companhia.

5.21. Adicionalmente, após realizada a divulgação estabelecida no item (ii), a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante e demais comunicados pelos seguintes meios:

- (i) Comunicados à imprensa (*press releases*);
- (ii) Teleconferência;
- (iii) Reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no Brasil ou no exterior; e
- (iv) Meios de radiodifusão utilizados pelo Mercado (*wire services*).

5.22. Caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação de pregão, o ocorrido deve ser informado previamente aos órgãos reguladores e autorreguladores, solicitando às bolsas de valores a suspensão temporária da negociação dos Valores Mobiliários por tempo adequado para que ocorra a ampla disseminação da informação.

5.23. No caso de divulgação indevida de Ato ou Fato Relevante por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive pela imprensa e para público selecionado no Brasil ou no exterior, a mesma informação deverá ser imediatamente divulgada ao Mercado, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta Política.

5.24. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, devem contar com a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia ou, ainda, de pessoa especificamente indicada por eles para este fim.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

5.25. Caso o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores não esteja presente à reunião, o seu conteúdo lhe deve ser informado por quem compareceu em nome da Companhia, de modo que ele possa avaliar se alguma Informação Relevante deve ser divulgada ao Mercado.

Exceção à imediata divulgação

5.26. O Ato ou Fato Relevante só deve ser mantido em sigilo se e enquanto sua divulgação colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.27. Cabe aos Acionistas Controladores (quando se tratar de negociação para transferência de controle, aquisição de empresa ou fusão ou cisão da Companhia, ou outra matéria de tal natureza) e aos diretores (quando se tratar de qualquer outro Ato ou Fato Relevante) avaliarem o potencial de risco a interesse legítimo da Companhia, orientando a aplicação da prerrogativa de mantê-lo em sigilo se e enquanto sua divulgação puser em risco tal interesse.

5.28. Mesmo na hipótese de risco para interesse legítimo da Companhia, caso a Informação Relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados ou, ainda, na hipótese de a CVM determinar a necessidade de divulgação da informação, os Acionistas Controladores ou os Administradores deverão, por si ou por intermédio do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o respectivo Ato ou Fato Relevante.

Posicionamento em relação a rumores

5.29. É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo nesse caso a eventuais perguntas apenas com a declaração: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”.

5.30. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários ou, ainda, caso a B3 e/ou a CVM solicitem esclarecimentos públicos sobre matérias que vinculem o nome da Companhia, a Companhia se pronunciará por meio do canal adequado, negando ou confirmando as notícias que a envolvem. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Comitê de Divulgação e decidida pelos Administradores.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Previsões e/ou estimativas futuras (*guidance*)

5.31. É facultado à Companhia divulgar ao Mercado previsões e/ou estimativas futuras (*guidance*) com relação ao seu desempenho econômico, financeiro ou operacional.

5.32. Na eventualidade do Comitê de Divulgação julgar necessária a divulgação de *guidance*, fará formalmente e por escrito, apresentando, com clareza, para cada item ou período projetado, as premissas e memórias de cálculo utilizadas. A Companhia deverá corrigir ou atualizar as previsões e/ou estimativas futuras sempre que se verificar alteração nas premissas anteriormente consideradas que possam afetar materialmente as expectativas expressadas nas últimas previsões e/ou estimativas futuras. Caso as previsões não se confirmem, a Companhia informará as razões que determinaram a diferença de resultados.

5.33. Tais divulgações deverão atender às exigências de forma de apresentação, detalhamento e atualização estabelecidas na Instrução CVM 480 e seguir os procedimentos definidos nesta Política.

Dúvidas quanto à relevância da informação

5.34. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de a informação ser considerada passível de divulgação ao Mercado, deve-se entrar em contato com o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar tal dúvida.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Vedação à negociação

6.1. Nos termos da Resolução CVM 44, são vedadas a negociação pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, desde a data em que tomem conhecimento de Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao Mercado.

6.2. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

6.3. A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um período especial de vedação à negociação não a isenta da obrigação de cumprir com esta Política, bem como com a regulamentação em vigor.

6.4. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento da intenção de realização de tal oferta pública até o seu encerramento ou cancelamento, conforme aplicável.

6.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das ITR e DFP da Companhia (ficando vedada, ainda, a negociação no próprio dia da divulgação dessas informações, antes que se tornem públicas), cabendo à Área de Relações com Investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações;
- (ii) se iniciados estudos ou análises relativos a **(a)** operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios da Companhia, **(b)** mudança no controle da Companhia, inclusive por meio da celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; **(c)** decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; ou **(d)** alteração do segmento de negociação das ações da Companhia; e

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(iii) se iniciados estudos ou análises relativos a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

6.6. Os Administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento do Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao Mercado pela Companhia, e (ii) 3 (três) meses após o seu afastamento.

Autorização para negociação de Valores Mobiliários

6.7. Nos termos da Resolução CVM 44 e da Lei das Sociedades por Ações, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos vedados indicados acima, nas seguintes hipóteses:

- (i) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; ou
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na presente Política.

6.8. Todos aqueles que tiverem relação com a Companhia que lhes tomem potencialmente sujeitos às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, podem formalizar Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

6.9. O Plano de Investimento ou Desinvestimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito ;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e

(iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento, conforme aplicável, produza efeitos.

6.10. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento instituídos pelas Pessoas Vinculadas que sejam Acionistas Controladores, Administradores e/ou membros do Conselho Fiscal podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das ITR e DFP da Companhia, desde que:

(i) observem todos os requisitos estabelecidos no item 6.9 acima;

(ii) a Companhia tenha estabelecido o cronograma com as datas específicas para divulgação das ITR e das DFP para o respectivo ano; e

(iii) obriguem seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITR e das DFP, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento.

6.11. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento não poderão ser arquivados nem modificados na pendência de divulgação ao Mercado de Ato ou Fato Relevante de que o interessado tenha conhecimento.

6.12. As Pessoas Vinculadas não poderão manter simultaneamente mais de um Plano de Investimento.

6.13. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda, conforme o caso, não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstendo-se as pessoas titulares dos Planos de Investimento ou Desinvestimento de: **(i)** exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado; e **(ii)** realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos Planos de Investimento ou Desinvestimento.

6.14. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos, semestralmente a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política aos respectivos Planos de

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Investimento ou Desinvestimento, com base no relatório semestral submetido pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

6.15. As vedações mencionadas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira possam ser determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

Comunicações sobre titularidade e negociações de Valores Mobiliários

6.16. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, devem apresentar a comunicação a que se refere o artigo 11 da Resolução CVM 44 à Companhia que, por sua vez, comunicará à CVM, à B3 e, se for o caso, às outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações indicadas no mencionado artigo.

6.17. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores enviará até o dia 10 de cada mês (ou até o dia útil imediatamente seguinte nos casos em que o dia 10 não for um dia útil) formulário indicando as posições iniciais e finais das pessoas mencionadas no item 6.17 acima, referentes ao mês anterior ao do envio do formulário, independentemente de ter ocorrido ou não variações das mencionadas posições no período reportado.

6.18. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem realizar a comunicação de que trata o artigo 12 da Resolução CVM 44, cabendo ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores transmitir as informações à CVM, bem como à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

6.18.1. As comunicações referidas neste item deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

6.19. As Pessoas Vinculadas devem firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II à presente Política, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES

Obrigações de Indenizar

7.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

Obrigações de Sigilo

7.2. Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

8. PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos das legislação e regulamentação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores analisar as potenciais infrações a esta Política, bem como informar ao Conselho de Administração para adoção de medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, podendo, inclusive, deliberar a aplicação de advertência, multa e demissão/destituição (conforme aplicável) do infrator, de acordo com a gravidade da infração constatada.

8.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

9.2. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

9.3. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

9.4. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou à Área de Relações com Investidores.

9.5. A Companhia deverá enviar por correspondência registrada e/ou com aviso de recebimento às Pessoas Sujeitas à Política cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado e enviado à Diretoria de Relações com Investidores, física ou eletronicamente, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. Para fins do item 4.5 desta Política, fica certo e ajustado que o instrumento de formalização da contratação de serviços que contenha cláusula equivalente às disposições do Anexo I desta Política servirá como documento comprobatório da adesão do prestador de serviços aos termos desta Política.

9.6. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

9.7. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade das Pessoas Vinculadas em observar os termos da legislação e regulamentação aplicável.

9.8. A Política pode ser acessada na página eletrônica de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>) e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

9.9. A Companhia ressalta que a observância às disposições desta Política, bem como às legislações, às regras éticas, às demais políticas e aos códigos da Companhia não é uma escolha, mas sim uma obrigação, estando sujeita a parte que não cumprir tal obrigação a incorrer nas penalidades aqui previstas.

9.10. A presente Política vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às bolsas de valores nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

* * *

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, [_____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº_____, expedida pelo_____e inscrito(a) no CPF/ME sob nº_____,] {ou} [_____, inscrita no CNPJ/ME sob nº_____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº_____, expedida pelo_____e inscrito(a) no CPF/ME sob nº_____,] (“Declarante”), na qualidade de _____¹ da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.453.214/0001-51 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar que recebeu, na presente data, um exemplar da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política”), a qual dispõe sobre as normas, regras e procedimentos em relação à divulgação e à utilização de Informações Relevantes e Informações Privilegiadas, conforme definidas na Política. Vem, ainda, declarar que leu a Política e que se compromete a cumpri-la integralmente na execução de suas atividades, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome:

Cargo:

¹ Indicar o cargo, função ou relação com a Companhia

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [_____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº_____, expedida pelo_____e inscrito(a) no CPF/ME sob nº_____,] {ou} [_____, inscrita no CNPJ/ME sob nº_____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº_____, expedida pelo_____e inscrito(a) no CPF/ME sob nº_____,] (“Declarante”), na qualidade de _____² da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.453.214/0001-51 (“Companhia”), vem, por meio desta, afirmar ter integral conhecimento das regras constantes, em atendimento às disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e declarar que [adquiriu/alienou] a quantidade de _____ ações, tendo alterado para _____% (_____) minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

(I) objetivo da minha participação e quantidade visada³:

_____;

(II) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, por espécie e classe, incluindo quaisquer direitos sobre tais valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada: _____;

(III) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários _____ acima _____ indicados⁴:

_____;

(IV) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, inserir a identificação do mandatário _____ ou representante _____ legal:

Nos termos da Resolução CVM 44, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor Vice-Presidente

² Indicar o cargo, função ou relação com a Companhia.

³ Declarar, se for o caso, que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

⁴ Declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso.

 PROFARMA MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome:

Cargo:

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I.</u>	<u>OBJETIVO</u>	48
<u>CAPÍTULO II.</u>	<u>DIRETRIZES</u>	48
<u>CAPÍTULO III.</u>	<u>COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA</u>	49
<u>CAPÍTULO IV.</u>	<u>COMPETÊNCIAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES</u>	52
<u>CAPÍTULO V.</u>	<u>PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	57
<u>CAPÍTULO VI.</u>	<u>REUNIÕES</u>	57
<u>CAPÍTULO VII.</u>	<u>CONFLITO DE INTERESSES</u>	61
<u>CAPÍTULO VIII.</u>	<u>COMITÊS DE ASSESSORAMENTO</u>	62
<u>CAPÍTULO X.</u>	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	63

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

OBJETIVO

Este Regime Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem como objetivo regular **(a)** os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação dos membros do Conselho de Administração da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.** ("Companhia") e do referido órgão, como um todo; **(b)** a missão do Conselho de Administração da Companhia; **(c)** os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia; e **(e)** o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da Companhia, nos termos do que determina o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

DIRETRIZES

O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- (i) conferir tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia, zelando pelo interesse destes, sem perder de vista, contudo, as demais partes interessadas;
- (ii) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses entre acionistas, membros do Conselho de Administração, colaboradores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- (iii) zelar pela observância e cumprimento das estratégias e diretrizes comerciais da Companhia sem, contudo, inferir em assuntos operacionais;
- (iv) proteger o patrimônio da Companhia;
- (v) perseguir a consecução do objeto social da Companhia; e
- (vi) orientar os demais órgãos a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia e considerando questões de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger, ou sempre que ocorrer vacância daqueles cargos.

No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 4º acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Nas hipóteses em que houver acionista controlador na Companhia, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 3º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: **(i)** divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; **(ii)** divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e **(iii)** cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- (i) **Termo de Posse**, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar, além da qualificação e domicílio do membro do Conselho de Administração, que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(e)** se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) **Termo de Adesão** às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 1º Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens (iv), (v) e (vi) abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- (i) A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam **(a)** de sua propriedade; **(b)** de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

não estejam separados judicialmente; **(c)** de propriedade de seu(sua) companheiro(a); e **(d)** de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda pessoa física - DIRPF;

(ii) Identificação da companhia emissora; e

(iii) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 2º Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao Parágrafo 9º acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

A função de membro do Conselho de Administração é indelegável. Os Conselheiros, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este deverá completar o mandato do administrador substituído.

Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, da seguinte forma:

Parágrafo 1º Os Conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, pelo membro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o membro efetivo impedido, ausente ou vacante.

Parágrafo 2º Caso não haja membro suplente para substituir o membro efetivo nos termos do Parágrafo 11º acima, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição de Conselheiro para o cargo vago, bem como o seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 4º A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente no momento da comunicação de sua ausência temporária.

COMPETÊNCIAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- c) aprovar, administrar e executar os códigos e políticas da Companhia e, sempre que necessário, mas com periodicidade mínima anual, promover eventuais revisões de tais códigos e políticas, incluindo, mas não se limitando a, política de gestão de riscos, política de alçadas, política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, política de transações com partes relacionadas e código de conduta;
- d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- k) deliberar, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- l) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- m) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de quaisquer contratos que não sejam contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- n) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- t) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis;
- v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- w) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- x) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- y) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos dos Artigos 35 a 38 do Estatuto Social da Companhia;
- z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá conter, ao menos, (i) manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) manifestação sobre os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) manifestação sobre alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) alerta ao acionista de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações;

bb) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

cc) aprovar as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

dd) conforme regras e procedimentos previstos neste Regimento, zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, sendo responsável, ainda, de acordo com a avaliação realizada pela Diretoria, pela aprovação e administração de política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia;

ee) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

ff) rever anualmente e com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo; e

gg) aprovar transações com partes relacionadas (incluindo eventuais alterações, revisões e/ou rescisões, desde que a rescisão ou as modificações tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Adicionalmente ao que disposto na legislação, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- (i) depositar, na sede da Companhia, **(a)** o nome completo do membro do Conselho de Administração; **(b)** seu endereço de correio eletrônico (e-mail); **(c)** seu endereço completo; e **(d)** cópia de sua Cédula de Identidade, CPF e Curriculum Vitae;
- (ii) informar à Companhia em caso de qualquer alteração e/ou atualização necessária nas informações descritas no item (xi) acima;
- (iii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário anual de reuniões e atividades;
- (iv) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, respeitando o que disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- (vi) empregar, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (vii) conhecer e respeitar as políticas da Companhia;
- (viii) servir com lealdade à Companhia e suas sociedades controladas;
- (ix) informar tempestivamente à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e
- (x) comunicar ao Comitê de Ética da Companhia eventual situação em que se configure conflito de interesses.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições dispostas no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação em vigor:

- (i) convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração, **(a)** abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos; **(b)** decidindo questões de ordem; **(c)** colocando em votação assuntos discutidos; **(d)** anunciando as decisões tomadas; e **(e)** indicando algum presente para secretariar a reunião;
- (iii) representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e perante os demais órgãos da Companhia; e
- (iv) indicar, em caso de impossibilidade em participar das Assembleias Gerais, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em sua ausência.

REUNIÕES

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, ao menos 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que oportuno ou necessário.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 2º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão consideradas recebidas e regulares quando enviadas em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração, conforme determina o Artigo 11º, (xi) deste Regimento.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 4º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º Caberá ao secretário das reuniões do Conselho de Administração:

- (i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- (ii) consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- (iii) arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes (e.g. Diretores Executivos, empregados e consultores) em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Os terceiros que participarem de reuniões do Conselho de Administração permanecerão na reunião durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Durante a discussão da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

- (i) propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução da ordem do dia em debate;
- (ii) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinada ordem do dia;
- (iii) propor o adiamento da discussão de ordem do dia ou sua retirada de pauta; e
- (iv) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 8º. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

Parágrafo 1º Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Parágrafo 2º Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem presidir a reunião o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 8º deste Regimento, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 1º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Conselho, houver ordem do dia cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

CONFLITO DE INTERESSES

É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá formalmente cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Na hipótese do membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 29º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Em quaisquer uma das situações explicitadas no Parágrafo 29º e no Parágrafo 30º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

COMITÊS DE ACESSORAMENTO

O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não ("Comitês de Assessoramento").

Parágrafo 1º Os Comitês de Assessoramento serão, ainda, instâncias consultivas para assuntos que necessitem maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho de Administração designar os membros dos comitês e estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 3º Observadas as disposições do Artigo 23º abaixo, o comitê de auditoria da Companhia é estatutário e tem caráter permanente ("Comitê de Auditoria Estatutário"), observadas as disposições do seu regimento interno e do Estatuto Social da Companhia.

O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável, sem prejuízo das demais atribuições previstas em seu regimento interno, pelo monitoramento e controle **(i)** de qualidade das informações contábeis da Companhia, **(ii)** da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, **(iii)** dos controles internos, e **(iv)** do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, devendo apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração de acordo com a periodicidade prevista em seu regimento interno.

Parágrafo Único O Comitê de Auditoria Estatutário é composto: **(i)** em sua maioria, por membros independentes, conforme conceito de independência estabelecido na regulamentação da CVM que dispõe sobre deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e **(ii)** em conformidade com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado, cabendo ao Conselho de Administração escolher tais membros, observado que o Comitê de Auditoria Estatutário é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida reeleição.

REMUNERAÇÃO

A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve observar os termos da Política de Remuneração da Companhia e a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento devem ser tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Parágrafo Único No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 1º A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Parágrafo 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regime Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem como objetivo regular **(a)** os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação dos membros do Conselho de Administração da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.** ("Companhia") e do referido órgão, como um todo; **(b)** a missão do Conselho de Administração da Companhia; **(c)** os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia; e **(e)** o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da Companhia, nos termos do que determina o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II. DIRETRIZES

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- (vii) conferir tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia, zelando pelo interesse destes, sem perder de vista, contudo, as demais partes interessadas;
- (viii) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses entre acionistas, membros do Conselho de Administração, colaboradores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- (ix) zelar pela observância e cumprimento das estratégias e diretrizes comerciais da Companhia sem, contudo, inferir em assuntos operacionais;
- (x) proteger o patrimônio da Companhia;
- (xi) perseguir a consecução do objeto social da Companhia; e
- (xii) orientar os demais órgãos a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia e considerando questões de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger, ou sempre que ocorrer vacância daqueles cargos.

Parágrafo 4º No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 5º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 4º acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 6º Nas hipóteses em que houver acionista controlador na Companhia, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 8º O disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 3º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 4º. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração, sua manifestação contemplando:

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(iii) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e

(iv) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(iii) **Termo de Posse**, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar, além da qualificação e domicílio do membro do Conselho de Administração, que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(e)** se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e

(iv) **Termo de Adesão** às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 9º Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens (iv), (v) e (vi) abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(iv) A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam **(a)** de sua propriedade; **(b)** de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente; **(c)** de propriedade de seu(sua) companheiro(a); e **(d)** de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda pessoa física - DIRPF;

(v) Identificação da companhia emissora; e

(vi) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 10º Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao Parágrafo 9º acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho de Administração é indelegável. Os Conselheiros, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este deverá completar o mandato do administrador substituído.

Artigo 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, da seguinte forma:

Parágrafo 11º Os Conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, pelo membro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o membro efetivo impedido, ausente ou vacante.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 12º Caso não haja membro suplente para substituir o membro efetivo nos termos do Parágrafo 11º acima, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição de Conselheiro para o cargo vago, bem como o seu respectivo suplente.

Parágrafo 13º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 14º A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Parágrafo 15º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente no momento da comunicação de sua ausência temporária.

CAPÍTULO IV. COMPETÊNCIAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 10º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações:

- hh) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- jj) aprovar, administrar e executar os códigos e políticas da Companhia e, sempre que necessário, mas com periodicidade mínima anual, promover eventuais revisões de tais códigos e políticas, incluindo, mas não se limitando a, política de gestão de riscos, política de alçadas, política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, política de transações com partes relacionadas e código de conduta;
- kk) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ll) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

mm) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

nn) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

oo) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

pp) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

qq) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;

rr) deliberar, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros de acordo com a política de alçadas da Companhia;

ss) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

tt) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de quaisquer contratos que não sejam contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

uu) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de acordo com a política de alçadas da Companhia;

vv) escolher e destituir auditores independentes;

ww) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

yy) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

zz) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

aaa) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

bbb) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis;

ccc) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

ddd) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

eee) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

fff) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos dos Artigos 35 a 38 do Estatuto Social da Companhia;

ggg) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia;

hhh) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá conter, ao menos, (i) manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) manifestação sobre os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) manifestação sobre alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) alerta ao acionista de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações;

iii) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

jjj) aprovar as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

kkk) conforme regras e procedimentos previstos neste Regimento, zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, sendo responsável, ainda, de acordo com a avaliação realizada pela Diretoria, pela aprovação e administração de política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

III) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

mmm) rever anualmente e com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo; e

nnn) aprovar transações com partes relacionadas (incluindo eventuais alterações, revisões e/ou rescisões, desde que a rescisão ou as modificações tomem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Artigo 11º. Adicionalmente ao que disposto na legislação, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

(xi) depositar, na sede da Companhia, **(a)** o nome completo do membro do Conselho de Administração; **(b)** seu endereço de correio eletrônico (e-mail); **(c)** seu endereço completo; e **(d)** cópia de sua Cédula de Identidade, CPF e Curriculum Vitae;

(xii) informar à Companhia em caso de qualquer alteração e/ou atualização necessária nas informações descritas no item (xi) acima;

(xiii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário anual de reuniões e atividades;

(xiv) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(xv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, respeitando o que disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

(xvi) empregar, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(xvii) conhecer e respeitar as políticas da Companhia;

(xviii) servir com lealdade à Companhia e suas sociedades controladas;

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(xix) informar tempestivamente à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e

(xx) comunicar ao Comitê de Ética da Companhia eventual situação em que se configure conflito de interesses.

CAPÍTULO V. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições dispostas no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação em vigor:

(v) convocar as reuniões do Conselho de Administração;

(vi) presidir as reuniões do Conselho de Administração, **(a)** abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos; **(b)** decidindo questões de ordem; **(c)** colocando em votação assuntos discutidos; **(d)** anunciando as decisões tomadas; e **(e)** indicando algum presente para secretariar a reunião;

(vii) representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e perante os demais órgãos da Companhia; e

(viii) indicar, em caso de impossibilidade em participar das Assembleias Gerais, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em sua ausência.

CAPÍTULO VI. REUNIÕES

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, ao menos 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que oportuno ou necessário.

Parágrafo 16º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 17º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 18º As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão consideradas recebidas e regulares quando enviadas em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração, conforme determina o Artigo 11º, (xi) deste Regimento.

Parágrafo 19º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 20º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 21º Caberá ao secretário das reuniões do Conselho de Administração:

- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- (v) consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- (vi) arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo 22º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 23º A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Parágrafo 24º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes (e.g. Diretores Executivos, empregados e consultores) em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Os terceiros que participarem de reuniões do Conselho de Administração permanecerão na reunião durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 16º. Durante a discussão da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

- (v) propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução da ordem do dia em debate;
- (vi) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinada ordem do dia;
- (vii) propor o adiamento da discussão de ordem do dia ou sua retirada de pauta; e
- (viii) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 17º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 8º. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 25º Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Parágrafo 26º Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem presidir a reunião o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 18º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 8º deste Regimento, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 27º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 28º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (iv) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (v) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(vi) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Artigo 20º. Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Conselho, houver ordem do dia cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

CAPÍTULO VII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 21º. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 29º O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá formalmente cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 30º Na hipótese do membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 29º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 31º Em quaisquer uma das situações explicitadas no Parágrafo 29º e no Parágrafo 30º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO VIII. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 22º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não ("Comitês de Assessoramento").

Parágrafo 32º Os Comitês de Assessoramento serão, ainda, instâncias consultivas para assuntos que necessitem maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 33º Caberá ao Conselho de Administração designar os membros dos comitês e estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 34º Observadas as disposições do Artigo 23º abaixo, o comitê de auditoria da Companhia é estatutário e tem caráter permanente ("Comitê de Auditoria Estatutário"), observadas as disposições do seu regimento interno e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 23º. O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável, sem prejuízo das demais atribuições previstas em seu regimento interno, pelo monitoramento e controle (i) de qualidade das informações contábeis da Companhia, (ii) da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, (iii) dos controles internos, e (iv) do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, devendo apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração de acordo com a periodicidade prevista em seu regimento interno.

Parágrafo Único O Comitê de Auditoria Estatutário é composto: (i) em sua maioria, por membros independentes, conforme conceito de independência estabelecido na regulamentação da CVM que dispõe sobre deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (ii) em conformidade com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado, cabendo ao Conselho de Administração escolher tais membros, observado que o Comitê de Auditoria Estatutário é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida reeleição.

CAPÍTULO IX. REMUNERAÇÃO

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Artigo 24º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve observar os termos da Política de Remuneração da Companhia e a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento devem ser tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Parágrafo Único No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 26º. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 27º. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 35º A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 36º A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Parágrafo 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 28º. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900